



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS

SERVIDORES DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

DESPACHO _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
Ao Sr **DEPUTADO MANOEL VERAS** em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
Ao Sr **DEPUTADO MAURO FILHO** em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
24. 8 01
45

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

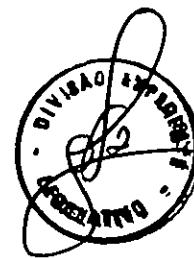
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MENSAGEM N.º 03 /2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2001.

MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

Presidência da Assembléia Legislativa

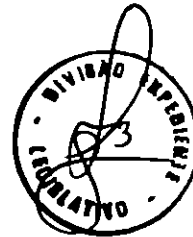
REG Nº 1451

Em 21 de agosto de 2001

Serviço de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
N e s t a/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º 03/01

**Reajusta os valores dos
vencimentos, representações,
proventos e pensões dos Servidores
da Procuradoria Geral de Justiça.**

Art. 1.º - Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1.º de julho de 2001, na forma do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2.º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art. 65 da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995.

Art. 3.º - O benefício da pensão e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

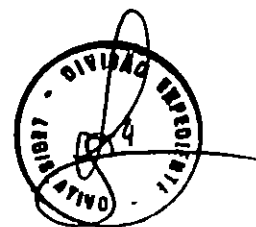
Art. 4.º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2001.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	122,14	425,59
2	128,25	446,88
3	134,66	469,21
4	141,38	492,67
5	148,45	517,31
6	155,88	543,17
7	163,68	570,34
8	171,86	598,86
9	180,46	628,80
10	189,49	660,24
11	198,97	693,25
12	208,92	727,93
13	219,36	764,31
14	230,33	802,54
15	241,85	842,66
16	253,94	884,80
17	266,64	929,04
18	279,98	975,48
19	293,98	1 024,25
20	308,67	1 075,47
21	324,11	1 129,25
22	340,31	1 185,71
23	357,33	1 244,99
24	375,19	1 307,25
25	393,95	1 372,61
26	413,65	1 441,24
27	434,33	1 513,30
28	456,05	1 588,97
29	478,85	1 668,43
30	502,80	1 751,85
31	527,94	
32	554,32	
33	582,04	
34	611,15	
35	641,71	
36	673,79	
37	707,48	
38	742,84	
39	779,98	
40	818,98	

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
NÚMERO DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA



DECRETO

- () ENCAMINHA-SE EM PAUTA
- () ENCAMINHA-SE AO DEBATE DO DIA EM / /
- () ENCAMINHA-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHA-SE A COMISSÃO
- () ENCAMINHA-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 24/10/01

PRESIDENTE/SECRETÁRIO

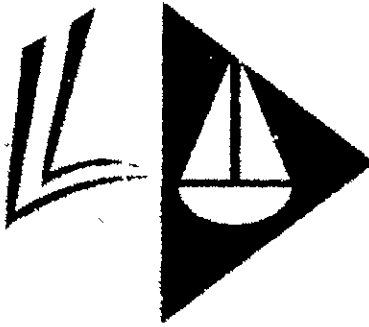
PUBLICADO
Em 27 de 3 de 2001

Luciano

De acordo com o art. 43
R. Leandro encaminhe-se
à Justiça, Serviço Público
e Orçamento

Em 28/1/2001

PRESIDENTE



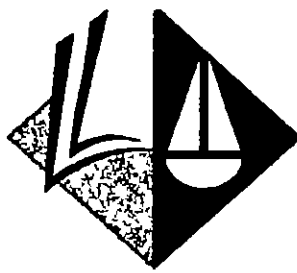
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 03/2001 (P.G.J.)

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24
08
01

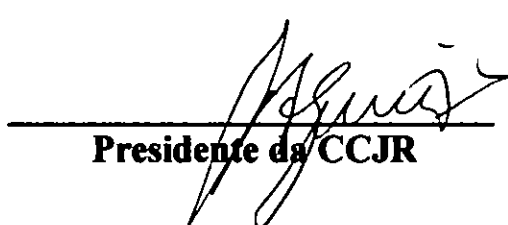


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

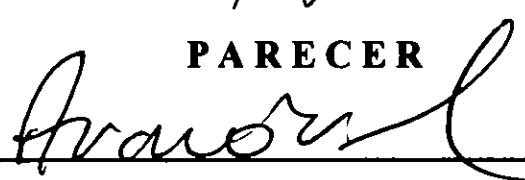
Mensagem N.º 03/2001 - Pes Jose Guisardim

Designo Relator o Sr. Deputado Leandro Faria

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2001

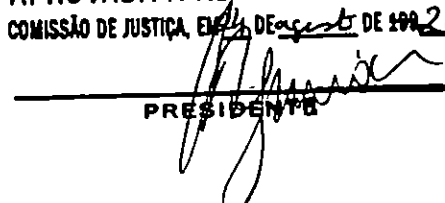

Presidente da CCJR

PARECER

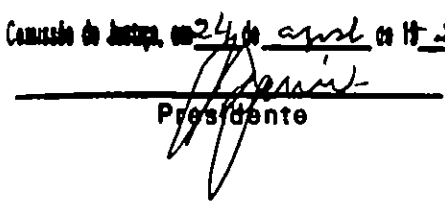



RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE agosto DE 1992 001


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 24 de agosto de 1992 001


Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem no 03/01 - Procuradoria Geral de
Justiça

RELATOR: CARLOMANO MARQUES

PARECER: Favorável

Fortaleza, 24 de Apr de 2001

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2001

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:	☐ ORDINÁRIA:	COMISSÃO	☐ Urgência
	☐ EM CONJUNTO:		☒ Relevância
	☒ EXTRAORDINÁRIA: <i>2</i>	☒ Normal	

☐ SALA N.º 120 (COFT)	HORÁRIO: <i>12:30</i>
☐ AUDITÓRIO (ALCE) ☐ OUTRO SALA: <i>119</i>	DATA: <i>24/08/2001</i>
☐ SALA DO PLENÁRIO (ALCE) (Especificar)	

MENSAGEM Nº 03/2001

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS,
REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA				PRESEÇA			
Partido				Partido		RELATOR	
☒	PPS	☒	MAURO FILHO	☒	PPS	☒	PATRICIA GOMES
☒		☒		☒		☒	
☒	PSDB	☒	JOÃO BOSCO	☒	PSDB	☒	PEDRO TIMBÓ
☒	PE	☒	JOÃO GOMES	☒	PE	☒	ENZO LOPES
☒	PSDB	☒	MOÉSIO LOIOLA	☒		☒	
☒	PPS	☒	JOEL NUNES	☒	PPS	☒	SÉRGIO GENEVDES
☒	PSC	☒	PEDRO UCHOA	☒	PDT	☒	ACILON GONÇALVES
☒		☒		☒	PSDB	☒	ROBERTO SOBRINHA
☒	PSDB	☒	TOURINHO FILHO	☒		☒	INÉS ARRUDA

CONCESSÃO

O

☐ S
☐ N

DEFINITIVA

Data

Entrega:

Recebido

Data

Recebimento

RESUMO

Parecer ao Projeto F
☒ A
☐ C

Não houve Emenda

☐ S
☐ N

Total

Novo Relator

N

S

Dep.

Dep.	Favoráveis	Contrárias

RELATOR

Votação Secreta	☐	S	☒	N	Matéria
Pedido de Prazo	☐	☐	☐	☐	

Aprovada	☒	Unânime	☐
Rejeitada	☐	Por Maioria	☐

Outras Informações:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA.	
○ DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	

Fortaleza,

de

de 2001

PRESIDENTE



Ministério Público		
Referên- cia	A partir de 01/06/00	
	ADO	ANS
1	111,04	386,9
2	116,59	406,24
3	122,42	426,55
4	128,53	447,88
5	134,96	470,28
6	141,71	493,79
7	148,8	518,49
8	156,24	544,42
9	164,05	571,64
10	172,26	600,22
11	180,88	630,23
12	189,93	661,75
13	199,42	694,83
14	209,39	729,58
15	219,86	766,05
16	230,85	804,36
17	242,4	844,58
18	254,53	886,8
19	267,25	931,14
20	280,61	977,7
21	294,64	1 026,59
22	309,38	1 077,92
23	324,84	1 131,81
24	341,09	1 188,41
25	358,14	1 247,83
26	376,05	1 310,22
27	394,85	1 375,73
28	414,59	1 444,52
29	435,32	1 516,75
30	457,09	1 592,59
31	479,94	
32	503,93	
33	529,13	
34	555,59	
35	583,37	
36	612,54	
37	643,16	
38	675,31	
39	709,08	
40	744,53	

Ministério Público		
Referên- cia	A partir de 01/07/2001	
	ADO	ANS
1	122,144	425,59
2	128,249	446,864
3	134,662	469,205
4	141,383	492,668
5	148,456	517,308
6	155,881	543,169
7	163,68	570,339
8	171,864	598,862
9	180,455	628,804
10	189,486	660,242
11	198,968	693,253
12	208,923	727,925
13	219,362	764,313
14	230,329	802,538
15	241,846	842,655
16	253,935	884,796
17	266,64	929,038
18	279,983	975,48
19	293,975	1024,254
20	308,671	1075,47
21	324,104	1129,249
22	340,318	1185,712
23	357,324	1244,991
24	375,199	1307,251
25	393,954	1372,613
26	413,655	1441,242
27	434,335	1513,303
28	456,049	1588,972
29	478,852	1668,425
30	502,799	1751,849
31	527,934	
32	554,323	
33	582,043	
34	611,149	
35	641,707	
36	673,794	
37	707,476	
38	742,841	
39	779,988	
40	818,983	

Observa- ção	Não foi corrigido o arredondamento. Quando o valor está aproximado, diferença máxima de R\$ 0,01, para mais ou para menos, foi mantido.
-----------------	---

Assinado:

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 24 de dez de 2001

SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 24 de dez de 2001

SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/2001 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Reajusta os vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2001, os valores dos vencimentos e representações do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei

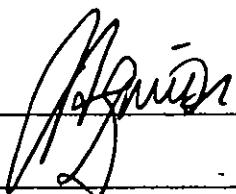
Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º. Nenhum servidor, ativo e inativo e seus pensionistas, do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, perceberá remuneração inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001

 PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2001.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	903,83	2006,50
SUBSECRETÁRIO	813,45	1805,86



ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	220,48	2 204,77	2 425,25
DNS-2	147,90	1 479,04	1 626,94
DNS-3	103,53	1 035,31	1 138,84
DAS-1	72,47	724,70	797,17
DAS-2	54,35	543,54	597,89



ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2001.

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	151,58	192,65
2	151,58	202,29
3	151,58	212,44
4	151,58	223,03
5	151,58	234,17
6	151,58	245,87
7	151,58	258,14
8	151,58	271,08
9	151,58	284,63
10	151,58	298,84
11	151,69	313,78
12	155,01	329,46
13	158,40	345,94
14	161,88	363,23
15	165,42	381,40
16	169,05	
17	172,74	
18	176,52	
19	180,39	
20	184,34	

Sanciono. Publique-se
como Lei
Data 10/09/2001.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.149, DE 18.09.01



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E CINCO

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de julho de 2001, na forma do Anexo I desta Lei

Art. 2º. O vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art 65 da Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995

Art. 3º. O benefício da pensão e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 4º. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS

1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO

2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA

3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO

4º SECRETÁRIO



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

REFERENCIA	ADO	ANS
1	122,14	425,59
2	128,25	446,86
3	134,66	469,21
4	141,38	492,67
5	148,45	517,31
6	155,88	543,17
7	163,68	570,34
8	171,86	598,86
9	180,46	628,80
10	189,49	660,24
11	198,97	693,25
12	208,92	727,93
13	219,36	764,31
14	230,33	802,54
15	241,85	842,66
16	253,94	884,80
17	266,64	929,04
18	279,98	975,48
19	293,98	1 024,25
20	308,67	1 075,47
21	324,11	1 129,25
22	340,31	1 185,71
23	357,33	1 244,99
24	375,19	1 307,25
25	393,95	1 372,61
26	413,65	1 441,24
27	434,33	1 513,30
28	456,05	1 588,97
29	478,85	1 668,43
30	502,80	1 751,85
31	527,94	
32	554,32	
33	582,04	
34	611,15	
35	641,71	
36	673,79	
37	707,48	
38	742,84	
39	779,98	
40	818,98	

G-78/3... *[Handwritten signature]* 7/10/05 my

PRESENCIA O AUTOGRÁFICO
Nº 45 DE 24.9.2001

Guanciam

Nº 13.149 19.9.2001

PUBLICADO Nº 9/2001

Guanciam

ANEXO SE
DIV. EX. EJECUTIVO
M. 21.05.2002
Guanciam